

SERVIÇOS DIVERSOS
Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N. 268
Material e Serviços

8.93.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos diversos
491 Encargos transitórios
1 — Para investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (lei n. 5444, de 17-11-59)
2 — Imóveis

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.670, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 36.079, de 29.12.59.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.972.262,60 (um milhão novecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo:

ASSISTENCIA MEDICA
VERBA N. 3
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo	Cr\$	
03 Substituições		
030 Substituições		160.000,00

VERBA N. 4
Material e Serviços

8.29.3 3 Material de consumo	Cr\$	Cr\$
36 Custeio, manutenção e conservação		
364 Veículos, semoventes e arreamentos		100.000,00
8.29.4 4 Despesas Diversas		
42 Serviços de conservação		
424 Veículos e arreamentos	5.000,00	
45 Serviços especiais		
450 Serviços especiais	40.000,00	45.000,00

Soma da Assistência Médica

ARMAZEM DE ABASTECIMENTO
VERBA N. 10
Material e Serviços

8.29.2 2 Material permanente	Cr\$	
20 Instalações e equipamentos		
200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares		1.632,60

Soma do Armazem de abastecimento

COLONIA DE FERIAS
VERBA N. 14
Material e Serviços

8.29.2 2 Material Permanente	Cr\$	
24 Veículos, semoventes e arreamentos		
244 Embarcações		25.000,00
8.29.3 3 Material de consumo		
34 Vestiários e dormitórios		
341 Dormitórios		240.650,00

Soma da Colônia de Férias

ASSISTENCIA HOSPITALAR
VERBA N. 15

8.29.4 4 Despesas diversas	Cr\$	
45 Serviços especiais		
450 Serviços especiais		
1 — Internações hospitalares		1.400.000,00

Soma da Assistência Hospitalar

TOTAL

Artigo 2.º — As suplementações de que trata o artigo 1.º serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.671, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.º — Despesa Administrativa
INSTITUTO SEDE
VERBA N. 2

8.91.2 2 Material Permanente		
20 Instalações e Equipamentos		
200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente de contabilidade, de estatística e similares	1.500.000,00	

8.91.4 4 Despesas Diversas		
40 Gastos Gerais		
401 Refeições, café e lanche	250.000,00	
43 Comunicações e transportes		
432 Transportes diversos	200.000,00	1.950.000,00

ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 6
Material e Serviços

8.91.4 4 Despesas Diversas		
42 Serviços de conservação		
427 Próprios do Instituto	1.000.000,00	

Soma do § 1.º — Despesa Administrativa

§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

VERBA N. 11
Aplicação do Saldo Financeiro nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 12762

8.91.7 7 Empréstimos		
71 Operações imobiliárias		
711 Empréstimos — imóveis alheios	60.000.000,00	

Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

Soma das Suplementações

Artigo 2.º — Para ocorrer às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

§ 1.º — Despesa Administrativa
DIRETORIA DE SEGUROS
VERBA N. 3
Pessoal

8.91.1 1 Pessoal Variável		
10 Extranumerários		
101 Mensalistas	2.950.000,00	

Soma do § 1.º — Despesa Administrativa

§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

VERBA N. 11
Aplicação do Saldo Financeiro nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 12762

8.91.8 8 Obras, Construções e Aquisições de Imóveis		
81 Inversões imobiliárias		
811 Aquisições de imóveis	50.000.000,00	
8.91.9 9 Outras Aplicações		
91 Aplicações Diversas		
910 Aquisições de títulos	7.000.000,00	
911 Empréstimos diversos	3.000.000,00	60.000.000,00

Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

Soma das Reduções

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 13 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.672, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Reitoria da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 7.741.106,80 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme relação constante do processo n. 21.152-60.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.673, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à seguinte verba do orçamento vigente:

§ 10 — FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA

34-472 — Despesas especiais custeadas com receita própria.

Parágrafo único — A realização da despesa a que alude este artigo, ficará condicionada à arrecadação da respectiva receita, nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 36.143, de 5 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.674, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente da Universidade de São Paulo:

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA
Título I

VERBA N. 14
Material e Serviços

8.31.4 4 Despesas Diversas		
47 Despesas Especiais		
472 Despesas especiais custeadas com receita própria	100.000,00	

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica criada, no mesmo orçamento, a seguinte rubrica da Receita: